



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR CARMELO NETO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº **0386/2021** /2021

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA ACESSO A LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a exigência de apresentação do cartão de vacinação ou qualquer outro meio probatório de imunização contra a Covid-19 para ter acesso a local público ou privado, no âmbito do município de Fortaleza.


Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se:

I – local público ou privado: estabelecimento que preste qualquer tipo de serviço ou atendimento ao público em geral.

II – cartão de vacinação ou qualquer outro meio probatório de imunização contra a Covid-19: carteira de vacinação, comprovante de vacinação ou qualquer outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em meio físico ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra a Covid-19.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
22 DE JUNHO DE 2021.


CARMELO NETO
Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR CARMELO NETO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade inibir a exigência de apresentação da comprovação de recebimento da vacina contra a Covid-19 para ter acesso a estabelecimentos públicos ou privados.

Notadamente, nos termos do Art. 5º da Constituição Federal *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos Brasileiros e aos Estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade do Direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade (...)”*.

Por sua vez, tendo em vista a liberdade individual e de crença, ambos direitos constitucionais, evidente que a vacinação não deve ser obrigatória, logo, se torna inviável a exigência de comprovação de imunização.

De forma mais técnica, embora o Supremo Tribunal Federal tenha decidido que a vacina pode ser compulsória, com a possibilidade de adotar medidas restritivas, ficou destacado que a **vacina obrigatória não é forçada**. Além disso, ficou entendido que medidas restritivas somente serão válidas se previstas em lei.

Nesse contexto, sendo a aplicação de medidas restritivas autorizadas somente através de lei, a não exigência também deve seguir o mesmo mecanismo, com base no interesse do Município de Fortaleza, que é regido por sua Lei Orgânica, observados os princípios da Constituição Federal e Estadual.

Diante disso, visando à proteção à vida, à igualdade individual e de crença, solicito o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM ____ DE JUNHO DE 2021.


CARMELO NETO
Republicanos